

## Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### PARECER nº 043/25

**Processo:** 240/25 – SAPL.

**Proposição:** *Projeto de Lei nº 020/2025*, datado de 06/10/25.

**Autoria:** Vereador RENÊ TAVARES DE SOUSA

**Ementa:** *“Declara como de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores Familiares no Projeto de Assentamento Alvorada II, e dá outras providências.”*

#### **Relatório:**

O **Projeto de Lei 020/25**, foi regimentalmente protocolizado na Câmara Municipal, em 06/10/25, apresentado na proposição da pauta do mesmo dia, e lido em Plenário, sendo encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação, que por sua relatoria, tem a manifestar no tocante às disposições contidas no art. 57 do Regimento Interno.

Inicialmente, ressalvamos sobre a previsão contida no art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria legislativa que ora se aprecia estabelece norma que declara como de utilidade pública municipal a **Associação dos Agricultores Familiares no Projeto de Assentamento Alvorada II**, com sede na Fazenda Brunet, zona rural deste município.

Pede o autor que a Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.543.698/0001-30, seja declarada como de utilidade pública, com fundamento na legislação vigente, com o objetivo de obter o reconhecimento formal de suas atividades como de relevante interesse social.

A Associação constituída no desde 27 de maio de 2022, atua promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e a segurança alimentar por meio da agricultura familiar, destacando dentre seus objetivos, a Congregação de todos os agricultores familiares assentados no Projeto de Assentamento Alvorada II e promoção e o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de produtos agrotóxicos, e a diversidade da produção agropecuária.

#### **Admissibilidade:**

Quanto à admissibilidade, a iniciativa do autor, em obter titulação honorária, para a **Associação dos Agricultores Familiares no Projeto de Assentamento Alvorada II**, entendemos que a matéria legislativa atende os requisitos legais, conforme elencados em seu ESTATUTO, anexo ao projeto de lei, é constitucional, onde não contém vício de técnica legislativa ou de origem, motivo pelo qual, por este aspecto, o referido projeto está apto à tramitação regular e ser apreciado pelo Poder Legislativo, visto que representa os anseios de toda a sua diretoria e associados.



### **Mérito:**

A Declaração de Utilidade Pública da **Associação dos Agricultores Familiares no Projeto de Assentamento Alvorada II** é de vital importância para que ela fortaleça ainda mais sua atuação, possibilitando-lhe alcançar seus objetivos estatutários de maneira mais eficaz e abrangente.

Além disso, o reconhecimento de utilidade pública permitirá a ampliação do acesso da associação a políticas públicas, convênios e parcerias institucionais, fortalecendo ainda mais seu papel estratégico no desenvolvimento rural.

Insta mencionar, que a obtenção da declaração de utilidade pública para a **Associação dos Agricultores Familiares no Projeto de Assentamento Alvorada II**, será pelo pelo escrutínio do Poder Executivo, mediante análise documental, da mencionada Associação, de todos os requisitos legais.

Não obstante, vale ressaltar, o disposto no art. 3º do projeto de lei em análise, e dos requisitos para a continuidade da obtenção do título de declaração pública.

No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e suas alterações posteriores.

É o relatório.

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** \_\_\_\_\_

### **Voto da Comissão:**

Ante ao exposto, este parecer é favorável à declaração de utilidade pública da **Associação dos Agricultores Familiares no Projeto de Assentamento Alvorada II**, nos termos da legislação vigente, recomendando-se o prosseguimento de sua tramitação ao duto plenário, para a sua APROVAÇÃO, na forma como se encontra consubstanciado.

É o PARECER. Devolva-se o respectivo projeto de lei para a regular tramitação, à Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias de outubro de 2025.

1. Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** \_\_\_\_\_
2. Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** \_\_\_\_\_
3. Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** \_\_\_\_\_